



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Armação dos Búzios, 13 de fevereiro de 2025.

Memorando nº 69/2025

De: SECSA/FMS

Para: SECOMP

Assunto: Análise Técnica e Jurídica sobre o Recurso Administrativo da Pure Air Gases Medicinais Ltda

1. Introdução

A empresa Pure Air Gases Medicinais Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que determinou sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 002, alegando que sua proposta atende aos critérios exigidos e que a decisão da Prefeitura de Armação dos Búzios carece de fundamentação adequada. Contudo, a análise técnica e jurídica realizada pela Administração Pública comprova que a proposta apresentada é inexequível, comprometendo a execução do objeto contratado dentro dos parâmetros necessários.

Dessa forma, este parecer busca refutar os argumentos do recurso e reafirmar a correção da decisão administrativa, garantindo a legalidade e a lisura do certame.

2. Inexequibilidade da Proposta Apresentada

A desclassificação da Pure Air baseia-se na análise criteriosa de exequibilidade, a qual demonstrou que os valores propostos não garantem a correta prestação do serviço. Os principais fatores que sustentam essa conclusão são:

2.1 Subestimação dos Custos de Mão de Obra

- A proposta da Pure Air apresenta custos significativamente reduzidos para os profissionais necessários à execução do serviço.
- A compatibilidade dos valores com a realidade do mercado foi analisada, e os montantes indicados não asseguram a contratação de profissionais qualificados, comprometendo a continuidade e a eficiência do serviço.
- Os encargos sociais, benefícios e demais custos trabalhistas não foram adequadamente detalhados, dificultando a aferição da real viabilidade da contratação.

2.2 Insuficiência da Planilha de Insumos

recebido
multidisciplinar
10/2/25
8h55



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

- A empresa apresentou uma planilha de insumos com valores que não correspondem à demanda estimada para a manutenção e funcionamento das usinas geradoras de gases medicinais.
- O detalhamento fornecido não garante a suficiência dos materiais necessários à operação contínua do serviço, trazendo risco de desabastecimento e falhas no fornecimento.
- Considerando a complexidade do serviço, os valores apresentados necessitavam de comprovação mais robusta, o que não foi demonstrado pela empresa.

2.3 A Pure Air Gases Medicinais Ltda. argumentou em seu recurso que as despesas comerciais inseridas em sua proposta são justificáveis e fazem parte da composição de custos do serviço licitado. No entanto, essa alegação não se sustenta, pois, a inclusão dessas despesas não tem relação direta com a execução do contrato e configura um erro na composição da proposta.

2.3.1 O que são despesas comerciais e por que elas não são aplicáveis ao contrato?

As despesas comerciais referem-se, em regra, a gastos relacionados à estrutura administrativa da empresa, publicidade, marketing e custos de representação comercial. Esses valores não podem ser transferidos à Administração Pública, pois não têm impacto direto na execução do serviço contratado.

A Pure Air incluiu um valor de R\$ 10.200,00 sob a justificativa de locação de uma sala comercial, sem demonstrar:

- A necessidade dessa despesa para a execução do objeto do contrato;
- A relação direta entre essa despesa e o fornecimento e manutenção das usinas geradoras de gases medicinais;
- Se essa despesa já existia antes da licitação ou se foi inserida exclusivamente para o certame, caracterizando uma tentativa indevida de repasse de custos fixos da empresa ao contrato público.

Dessa forma, a Administração Pública não pode aceitar a inclusão desse valor, pois ele não se refere a custos operacionais necessários à prestação do serviço, mas sim a despesas administrativas internas da empresa que não fazem parte da escopo da contratação.

2.3.2 O Princípio da Economicidade e a Vedações da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

O artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 define como contratos administrativos aqueles voltados à prestação direta do serviço, o que reforça que apenas custos estritamente necessários para a execução contratual podem ser repassados.

2.3.3 A Inclusão Indevida de Despesas Comerciais como Prática Antieconômica

Ao incluir despesas comerciais indevidas, a Pure Air tentou onerar o contrato com custos que não são de responsabilidade da Administração Pública, desrespeitando o princípio da economicidade. Isso significa que:

- A Prefeitura estaria arcando com despesas que não geram valor para a execução do serviço;
- Outros concorrentes que estruturaram corretamente suas propostas, sem incluir tais despesas, poderiam ser prejudicados, violando a isonomia do certame;
- O contrato poderia se tornar mais caro e menos eficiente, sem justificativa técnica adequada.

A Administração Pública deve garantir que os valores contratados correspondam estritamente aos custos operacionais e técnicos necessários para a prestação do serviço. Permitir a inclusão de despesas comerciais abriria um precedente perigoso, permitindo que futuras contratações fossem superfaturadas com custos administrativos desnecessários.

3. Conclusão e Fundamentação para a Manutenção da Desclassificação

1. A proposta não demonstrou exequibilidade satisfatória, especialmente em relação aos custos de mão de obra e insumos.
2. A decisão de desclassificação está totalmente amparada na legislação vigente e nos princípios da administração pública, assegurando a correta aplicação dos recursos e a continuidade dos serviços essenciais.

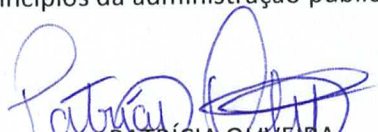
A alegação da Pure Air sobre a inclusão de despesas comerciais é insustentável, pois:

1. Não há justificativa técnica para repassar esse custo ao contrato;
2. O serviço pode ser prestado sem a necessidade dessa despesa;
3. A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas vedam a inclusão de despesas comerciais na composição dos preços de contratos públicos;
4. A inclusão desses valores fere o princípio da economicidade, podendo impactar negativamente os cofres públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Dessa forma, a decisão administrativa que desclassificou a proposta da Pure Air deve ser mantida, pois a empresa incluiu em sua planilha custos incompatíveis com o objeto do contrato, violando as diretrizes legais e os princípios da administração pública.


PATRICIA OLIVEIRA
ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO

Que se mantenha a decisão que desclassificou a Pure Air, garantindo a lisura e a eficiência do processo licitatório.


Leonidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde
Matrícula: 24499
LEONIDAS HERINGER FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE